



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

PORTARIA N.º 339/2014

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02/05 do processo nº 789/2013, supostamente cometidas por servidor municipal, na execução do contrato nº 048/2010 e 023/2012, celebrados entre o Município de Iúna e a empresa A. G. Turismo & Locação de veículos Ltda., consistentes em:

I – Realizar aditivos contratuais sem a devida justificativa;

II – Superfaturar – pagar valores superiores aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada;

III – Utilizar veículos inadequados para o transporte escolar;

IV – Superestimar a quantidade de alunos que utilizam o transporte escolar;

V – Falhas na definição da quilometragem total das linhas constantes do roteiro do Transporte Escolar;

VI – Superfaturar o contrato nº 023/2012 – quilometragem superestimada de itinerários constantes do roteiro de transporte escolar do Município;

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir); **VI** (observar as normas legais e regulamentares).

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XXIV (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), I (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); **VI** (aplicação irregular dos dinheiros públicos); **VIII** (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (09/09/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 09/09/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete